



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0160.5/2020

“Permite o uso de espaços públicos ou privados destinados à prática desportiva coletiva, durante o período de estado de calamidade pública, declarado no âmbito do Estado de Santa Catarina, em razão da pandemia de síndrome respiratória causada pelo novo coronavírus (COVID19).”

Autor: Deputado João Amin

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei de iniciativa parlamentar, que objetiva o uso de espaços públicos ou privados destinados à prática desportiva coletiva, durante o período de estado de calamidade pública, declarado no âmbito do Estado de Santa Catarina, em razão da pandemia de síndrome respiratória causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Da justificativa, colhe-se que a pretensão do autor, dedica-se a liberar a prática esportiva coletiva, ao exemplo de; futebol, vôlei, tênis e similares, em função da autorização disposta pelo Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, onde liberou-se, com restrições, a retomada das atividades em estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos, tais como; academias de ginásticas, crossfit e similares.

A proposta teve sua admissibilidade por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça no dia 19 de maio, sob relatoria do Deputado Ivan Naatz.

É o relatório.

II – VOTO

Sob os aspectos regimentais atinentes a este colegiado, não percebo óbice no que atina a matéria quanto à compatibilidade ao Plano Plurianual e às diretrizes orçamentárias, bem como quanto à adequação ao orçamento anual.



Ademais, ao condicionar a aplicação do texto legal sob as normas regulamentadoras do governo, o autor traz como parâmetro a referencia de cuidados com a saúde publica adotadas até o momento pelo Poder Executivo, aduzindo assim, ao entendimento deste relator, o cumprimento dos preceitos regimentais atinentes a este colegiado, inclusive aqueles inscritos nos inciso VI, do artigo 73 do RIALESC, afastando maiores prejuízos ao ente público.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II e V, e 144, II, não havendo óbice de ordem financeira e orçamentária, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0160.5/2020.

Sala da Comissão,

Deputado Milton Hobus
Relator